



CÂMARA DOS DEPUTADOS

C0049665A

PROJETO DE LEI N.º 376-C, DE 2011

(Da Sra. Nilda Gondim)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção e regulagem de calibrador de pneus; tendo parecer: da Comissão de Defesa do Consumidor, pela aprovação (relator: DEP. DELEY); da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, pela aprovação (relator: DEP. RONALDO ZULKE); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatoria: DEP. SANDRA ROSADO e relatores substitutos: DEP. BETO ALBUQUERQUE e DEP. LUIZ DE DEUS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DO CONSUMIDOR;

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Defesa do Consumidor:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III – Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer dos relatores
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os proprietários de postos de combustíveis e estabelecimentos congêneres que mantêm em suas instalações equipamentos de calibragem de pneus ficam obrigados a realizar a sua manutenção e regulagem periódica.

Art. 2º A inobservância do disposto nesta Lei, ensejará a aplicação de multa pelo órgão fiscalizador competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A calibragem correta dos pneus é um item que deve ser observado frequentemente. É a garantia de maior estabilidade do veículo, de longevidade do pneu e de menor consumo de combustível.

Estudo revela que um pneu quando aquece pode, por dilatação do ar, aumentar a calibragem em até 8 libras, ou seja, se este for calibrado frio e usado em condições quentes numa viagem equivalente a 45 minutos a uma temperatura ambiente de 20° C pode chegar a 48 libras, deixando o pneu muito cheio. Perde-se sua aderência quando mais se precisa, isto é, nas curvas. Muitos motoristas optam por utilizar Nitrogênio para calibrar por ter um ponto de dilatação mais elevado mantendo mais estável a condição de pressão de ar nos pneus.

A calibragem dos pneus é de extrema importância para a segurança e a durabilidade do pneu. Pressão abaixo do especificado para o veículo aumenta a aderência ao solo, podendo causar desgastes irregulares e danos internos. Ocasiona também o aumento da resistência ao rolamento e dificulta as manobras. Lembrando que se esta estiver acima do indicado reduz a área de contato do pneu com o solo, tornando-o mais suscetível a danos por impacto e a perfurações provocadas por irregularidades do pavimento.

Comumente a pressão correta dos pneus está indicada no Manual do Proprietário e na lateral da coluna B ou da porta dianteira dos veículos. As informações também podem ser encontradas, em certos casos, na tampa do porta-

luvas e na tampa do tanque de combustível. A calibragem dever ser realizada ao menos uma vez a cada 14 ou 15 dias. De igual modo a do estepe a cada dois meses.

A calibragem de pneus é plausível, tanto é assim, que desde 2008 os carros nos Estados Unidos saem de fábrica com dispositivo de alerta de pressão baixa. Na Europa será obrigatório até 2012 e quiçá em breve se torne regra também no Brasil.

Ressaltamos oportunamente que este tema mereceu a louvável atenção de pesquisadores da Universidade de Brasília (UnB), cujos trabalhos apresentam observações interessantes. Um simples exemplo: o de um carro popular que venha a circular durante três anos com uma pressão abaixo da ideal, pode ensejar um prejuízo aproximado de mais de R\$ 4 mil. Considere-se que um pneu rode, em média, 60 mil quilômetros. Se estiver descalibrado não passa de 40 mil. Infere-se que o motorista que roda com pneu murcho prejudica o meio ambiente e o bolso ao gastar 10% a mais de combustível. O pneu não deve estar demasiadamente cheio, pois sobrecarrega o amortecedor e a suspensão do carro.

Frise-se que uma manutenção adequada, feita regularmente e de maneira preventiva é capaz de prolongar a vida útil dos pneus e conseguir ganhos de economia e segurança. Um pneu bem calibrado garante mais segurança na hora de dirigir e ajuda a reduzir o consumo de combustível favorecendo o meio ambiente. Enquanto que a calibragem equivocada pode não só comprometer a segurança dos ocupantes do veículo como também prejudicar o desempenho do automóvel.

Os pesquisadores da UnB concluíram que muitos calibradores ficam desregulados. Comprovando que dos aparelhos medidores de pressão observados, só alguns estavam funcionando bem. Assim, se um motorista, por exemplo, selecionar no equipamento de calibragem determinado número correspondente à libra que pretende colocar nos pneus não terá convicção absoluta se, após efetuar tal procedimento, os mesmos conterão o que foi marcado no calibrador.

Segundo o estudo, não há lei que obrigue a manutenção e regulagem dos equipamentos. Sem uma fiscalização obrigatória e periódica não é possível afirmar se este ou aquele calibrador está funcionando corretamente. Cremos que essa garantia deve ser conferida ao condutor de veículos quando do uso dessas máquinas. Por conseguinte, proporcionar maior segurança aos ocupantes dos veículos, maior estabilidade destes, longevidade de pneus, menor consumo de combustível. Por outro lado não poderíamos deixar de mencionar a melhoria ao meio ambiente.

Finalmente, considerando não haver norma que trate da aferição dos calibradores de pneus, espero poder contar com o apoio dos meus nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2011.

Deputada NILDA GONDIM

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise pretende instituir a obrigatoriedade de os proprietários de postos de combustíveis e de outros estabelecimentos que mantêm equipamento de calibragem de pneus realizarem manutenção e calibragem periódicas. Estabelece, ainda, que aos infratores da norma legal será aplicada multa pelo órgão fiscalizador competente.

A Autora do projeto de lei enumera diversas razões para justificar a necessidade da lei, entre as quais destacamos: segurança para os ocupantes de veículos, menor consumo de combustível, maior durabilidade dos pneus e redução da poluição ambiental.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas à proposição.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição é meritória pois, conforme dispõe o Código de Defesa do Consumidor, no seu art. 20, § 2º, “são impróprios os serviços que se mostrarem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem com aqueles que não atendam às normas regulamentares de prestabilidade”.

Ainda que a utilização de equipamentos de calibragem de pneus não seja cobrada pelos postos de abastecimento de combustíveis, a finalidade do serviço é por demais importante para que ele seja relegado pelos empresários a plano inferior de atividade.

Votamos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 376, de 2011.

Sala da Comissão, em 14 de setembro de 2011.

Deputado DELEY
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 376/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Deley.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Roberto Santiago - Presidente, Ricardo Izar e Wolney Queiroz - Vice-Presidentes, Chico Lopes, Deley, Eli Correa Filho, Gean Loureiro, Iracema Portella, José Carlos Araújo, Lauriete, Nelson Marquezelli, Otoniel Lima, Reguffe, Walter Ihoshi, Augusto Coutinho, Carlinhos Almeida, Dr. Carlos Alberto, Nilda Gondim, Valadares Filho e Weliton Prado.

Sala da Comissão, em 5 de outubro de 2011.

Deputado ROBERTO SANTIAGO
Presidente

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 376/11, de autoria da nobre Deputada Nilda Gondim, determina que os proprietários de postos de combustíveis e estabelecimentos congêneres que mantêm em suas instalações equipamentos de calibragem de pneus ficam obrigados a realizar sua manutenção e regulagem periódica, estando sujeitos a multa pelo órgão fiscalizador competente em caso de inobservância do disposto na Lei.

Em sua justificação, a ilustre Autora argumenta que a calibragem correta dos pneus é a garantia de maior estabilidade do veículo, de longevidade do pneu e de menor consumo de combustível. Ressalta, ainda, que uma manutenção adequada, feita regularmente e de maneira preventiva, é capaz de prolongar a vida útil dos pneus e conseguir ganhos de economia e segurança. Em suas palavras, no entanto, pesquisa efetuada pela Universidade de Brasília (UnB) constatou que muitos calibradores ficam desregulados. Dado que, segundo ela, não há lei que obrigue a manutenção e a regulagem desses equipamentos, sua iniciativa busca conferir ao condutor de veículos a indispensável garantia quanto ao uso dessas máquinas.

O Projeto de Lei nº 376/11 foi distribuído em 30/03/11, pela ordem, às Comissões de Defesa do Consumidor; de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária. Encaminhada a matéria ao primeiro dos Colegiados em 31/03/11, foi designado Relator o eminentíssimo Deputado Deley, cujo parecer, que concluía pela aprovação do projeto em tela, foi aprovado pela Comissão de Defesa do Consumidor em sua reunião de 05/10/11.

Encaminhada a proposição a este Colegiado em 13/10/11, foi inicialmente designado Relator, em 10/11/11, o ínclito Deputado Miguel Corrêa, cujo parecer, que concluía pela aprovação do projeto sob exame, foi apresentado em 08/05/12 e discutido na reunião de 21/11/12. Posteriormente, recebemos, em 20/03/13, a honrosa missão de relatar a matéria. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental para tanto destinado, em 23/11/11.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Somos favoráveis à matéria submetida ao nosso escrutínio. Com efeito, como ressaltado pela ilustre Autora na justificação do projeto sob comento, a correta calibragem dos pneus favorece de maneira indiscutível a segurança no trânsito e contribui para a economia de combustível. Desta forma, a possibilidade de que os condutores de veículos usufruam de calibradores em boas condições de funcionamento nos postos de combustíveis e demais estações de serviço é do interesse da sociedade brasileira.

A registrar, por oportuno, que a instalação de calibradores nos postos e estações de serviço não é objeto da proposição sob exame. Esta determina, tão-somente, que, uma vez instalados, esses instrumentos sejam devidamente regulados e mantidos. Esta é uma iniciativa que nos parece pertinente, dado que, para fins de segurança, uma informação errônea causa mais prejuízos do que a ausência de informação. Deve-se prover os condutores com a certeza de que os pneus foram calibrados com uma pressão corretamente indicada pela leitura dos equipamentos utilizados, de modo que as reais condições do veículo sejam de pleno conhecimento por parte dos motoristas.

O projeto não indica o órgão ao qual seria atribuída a função de fiscalizar o cumprimento desses dispositivos legais. Este é, a nosso ver, um enfoque correto, tendo em vista que esta é matéria tipicamente da alçada do Poder Executivo, melhor cabendo, portanto, no regulamento da Lei.

Por todos estes motivos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 376, de 2011.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2013.

Deputado RONALDO ZULKE (PT/RS)
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 376/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ronaldo Zulke.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ângelo Agnolin - Presidente, Marcelo Matos e Sueli Vidigal - Vice-Presidentes, Carlos Roberto, Edson Pimenta, João Maia, José Augusto Maia, Renato Molling, Renzo Braz, Ronaldo Zulke, Rosinha da Adefal, Afonso Florence, Dr. Ubiali, Guilherme Campos, Marco Tebaldi e Mário Feitoza.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2013.

Deputado ÂNGELO AGNOLIN
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe determina que os proprietários de postos de combustíveis e estabelecimentos congêneres que mantêm em suas instalações equipamentos de calibragem de pneus ficam obrigados a realizar sua

manutenção e regulagem periódica, estando sujeitos a multa pelo órgão fiscalizador competente, em caso de inobservância do disposto na Lei.

Distribuído para exame de mérito à Comissão de Defesa do Consumidor e à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, o projeto recebeu parecer favorável à sua aprovação.

A proposição se sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, sob regime de tramitação ordinária. Não foram apresentadas emendas nesta Comissão dentro do prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

Cumpre a esta Comissão examinar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição, nos termos do art. 32, IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Casa.

Trata-se de matéria pertinente à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional, encontrando-se o projeto formalmente abrigado pelos artigos 22, inciso VI, e 48, *caput*, ambos da Constituição Federal. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação por parte de parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 61, *caput*, do mesmo texto constitucional.

No tocante à constitucionalidade material, observamos que o projeto não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor. Quanto à juridicidade, nada a opor.

A técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Diante do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade e juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 376, de 2011.

Sala da Comissão, em _____ de 2014.

Deputada Sandra Rosado
Relatora

Deputado Beto Albuquerque
Relator Substituto

Deputado Luiz de Deus
Relator Substituto

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 376/2011, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Sandra Rosado, e dos Relatores Substitutos, Deputados Beto Albuquerque e Luiz de Deus.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Vicente Cândido - Presidente, Luiz Couto e Fábio Trad - Vice-Presidentes, Anthony Garotinho, Átila Lins, Beto Albuquerque, Cândido Vaccarezza, Décio Lima, Fábio Ramalho, Iriny Lopes, Júlio Delgado, Lincoln Portela, Luiz de Deus, Luiz Pitiman, Marcos Rogério, Mauro Benevides, Onofre Santo Agostini, Pastor Marco Feliciano, Ronaldo Fonseca, Sandra Rosado, William Dib, Dilceu Sperafico, Fátima Bezerra, Felipe Bornier, Francisco Chagas, Geraldo Simões, Gorete Pereira, Hugo Leal, João Magalhães, Keiko Ota, Nelson Marchezan Junior, Nelson Pellegrino, Nilda Gondim, Odílio Balbinotti, Padre João, Paulo Teixeira, Reinaldo Azambuja, Rosane Ferreira, Sandro Mabel e Vieira da Cunha.

Sala da Comissão, em 1º de julho de 2014.

Deputado VICENTE CANDIDO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO